

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI DE N.º 318, de 28 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município IRAQUARA/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Iraquara, no Estado da Bahia;

TÍTULO II Do Desenvolvimento Municipal

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§ 1º Os serviços de interesse público quando necessário terão absoluta prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 2º A administração municipal poderá utilizar-se de: Patrol, Enchedeira, Retroescavadeira e Caçamba, Caminhão Pipa, e demais implementos do município necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa de Incentivo Municipal.

Capítulo I Do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá realizar serviços em imóvel rural de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nos mesmos, bem como para a abertura e manutenção de estradas utilizadas para escoamento de produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias com finalidade comercial e de subsistência.

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo rural:

- a) terraplanagens para construção de casas e barracões;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

- b) abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que dêem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que dêem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;
- c) construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, extração de cascalhos ou outros revestimentos;
- d) transporte de insumos agrícolas ou pecuários, e produtos primários para atendimento dos produtores rurais da Agricultura familiar, da sede do Município até a propriedade rural;
- e) outros serviços que visem à implantação ou o desenvolvimento da atividade rural;
- f) serviços de emergência ou calamidade pública.

Capítulo II

Dos Proprietários de Imóveis Rurais

Art. 4.º - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

- a) Permitir o desbarracamento, se necessário, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;
- b) implantar os sistemas de conservação de solos nos imóveis rurais de forma integrada com a estrada e os imóveis vizinhas;
- c) contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município;
- d) não jogar águas provenientes do interior do imóvel rural para o leito das estradas;
- e) efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas dos imóveis favorecidos.

Capítulo III

Do Programa de Incentivo Urbano.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá realizar serviços com as máquinas do Município em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município:

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

- a) limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
- b) terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;
- c) transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
- d) retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

- e) retirada de arvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;
- f) Outros serviços de emergência ou calamidade pública;

Capítulo IV

Da Cobrança dos Serviços:

Art. 6º - Os produtores e contribuintes rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e urbano, descritos nos artigos 3º e 5º desta Lei, deverão recolher as taxas previstas no ANEXO I da presente Lei, antecipadamente por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributos do Município;

§ 1º. A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;

§ 2º. A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;

§ 3º. Estão isentos de Pagamento da Taxa. Constante no anexo I, Os produtores e contribuintes rurais e urbanos que sejam Beneficiários do Programa Bolsa Família;

Capítulo IV

Da Execução Dos Serviços

Art. 7º - OS interessados deverão apresentar requerimento junto ao Departamento de Tributos para os fins previstos na presente lei, endereçado ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda informando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento consistente em:

- a) requerimento formal conforme mencionado no caput deste artigo;
- b) disponibilidade de maquinários e veículos para realização dos serviços pretendidos;
- c) autorização da realização do serviço pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- d) recolhimento da taxa de serviços.

§ 2º A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, podendo haver alterações em função da localização regional dos imóveis rurais, da urgência do serviço em função de clima ou época de cultivos e de emergência devido à ocorrência de adversidades.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 3º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerá também aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo município no atendimento das necessidades coletivas.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 8.º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por dotação orçamentária específica, podendo ser próprios ou provenientes de repasses voluntários de outras esferas do Poder.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Iraquara/BA, em 06 de novembro de 2018.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
= Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29**ANEXO I**

Tabela de valores de serviços realizados com máquinas do município.

Nº.	Descrição do equipamento	Valor atual da hora - R\$
01	Retroescavadeira	80,00
02	Pá-carregadeira	100,00
03	Patrol	120,00
04	Caçamba (Entulho)	50,00
05	Caminhão Pipa	60,00